



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 066/2017

22/12/2017

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA “TORNE LARANJEIRAS DO SUL MAIS ILUMINADA” E O “CONCURSO NELSA TELLI DE DECORAÇÃO NATALINA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa “Torne Laranjeiras do Sul Mais Iluminada” e o “Concurso Nelsa Telli de Decoração Natalina”, que têm por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas, resgatando o espírito natalino.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente ações relacionadas às festividades natalinas do “Torne Laranjeiras do Sul Mais Iluminada” e o “Concurso Nelsa Telli de Decoração Natalina” que premia as melhores decorações de Natal feitas no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Laranjeiras do Sul e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas moradoras da sede do município.

Art. 3º O julgamento será realizado em período determinado e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Julgadora, que também será nomeada por Decreto.

Art. 4º Para a realização das ações relacionadas às festividades natalinas do “Torne Laranjeiras do Sul Mais Iluminada” e do “Concurso Nelsa Telli de Decoração Natalina” poderão ser formalizadas e parcerias e patrocínios com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º O Poder Público Municipal programará campanhas informativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de divulgar e incentivar a participação no concurso de que trata a presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de até 100% do IPTU e 100% da Taxa de Verificação e Funcionamento Regular para os premiados no “Nelsa Telli de Decoração Natalina”, conforme decreto regulamentador.

Parágrafo Único. A redução das receitas ocasionada pela isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o “Torne Laranjeiras do Sul Mais Iluminada” e o concurso “Nelsa Telli de Decoração Natalina” irá proporcionar.

Art. 7º Para a implantação do concurso para premiar as melhores decorações de Natal, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, estando autorizado a alterá-lo sempre que o interesse público demonstrar ser necessário.

Art. 8º O Município pode permitir, durante o período do “Torne Laranjeiras do Sul Mais Iluminada”, a utilização, gratuita ou onerosa, de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao evento, bem como autorizar, em caráter excepcional, o exercício de atividades econômicas transitórias, conforme a legislação local, sem que tal proceder garanta aos beneficiários qualquer direito ou sua mera expectativa ao final das festividades.

Art. 9º Os assuntos pertinentes às festividades Natalinas do “Torne Laranjeiras do Sul Mais Iluminada” terão tramite preferencial entre os expedientes internos das Secretarias, áreas e demais departamentos do Poder Executivo do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2796 – de 22/12/2017.